



## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

### ***PLS nº 211/2016 – Prestação de Contas ao TCU***

Segue, para o conhecimento de todos os companheiros, informativo encaminhado pela Dra. Zilmara David de Alencar, referente à tramitação do PLS nº 211/2016, que prevê a fiscalização, por parte do TCU – Tribunal de Contas da União, às entidades sindicais que recolhem contribuição sindical.

**Zilmara Alencar**  
Consultoria Jurídica

#### **INFORME:**

Contribuição Sindical. Prestação de contas ao TCU. PLS 211/2016. Forma de utilização.

Entidades beneficiadas com a contribuição sindical poderão ser obrigadas a prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a aplicação dos recursos transferidos a seus cofres pelo governo, caso seja aprovado o Projeto de Lei do Senado (PLS) 211/2016, do senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)

A contribuição sindical é compulsória e tem natureza tributária, com existência prevista na Constituição. É recolhida uma vez ao ano tanto por empregadores quanto por trabalhadores, além de profissionais liberais. Também chamada de “imposto sindical”, serve para custear sindicatos e centrais sindicais, federações e confederações das categorias econômicas profissionais e das profissões liberais.

Apesar de instituída pela União, a contribuição sindical tem destinação específica de custeio das atividades sindicais, podendo custear a orientação jurídica aos filiados, serviços assistenciais, e mesmo despesas administrativas das organizações.

O relator da matéria, Ronaldo Caiado (DEM-GO), recomenda a aprovação da proposta, que tramita em decisão terminativa. Desse modo, seguiu diretamente para análise na Câmara dos Deputados e terá votação final na CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, a menos que haja recurso para que a votação final seja em Plenário.

O relatório de Ronaldo Caiado, com uma emenda de redação, está disponível para votação na CMA, mas o senador Paulo Paim (PT-RS) apresentou requerimento para que o projeto seja antes analisado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS). O pedido de Paim foi enviado para deliberação da Mesa do Senado.

A forma de aplicação e uso do imposto sindical segue determinação de cada categoria, conforme princípio da autonomia sindical, devendo o seu uso ser fiscalizado e avaliado apenas pelo conjunto de seus associados.

No entanto, Ferraço, autor do PLS 211/2016, entende tratar-se de verba pública e de natureza tributária, com cobrança compulsória, o que justificaria a necessidade do controle estatal.

Desta forma, entendemos que as entidades sindicais devam refletir sobre o seu papel na sociedade, lutando para que o direito constitucionalmente garantido, que é o da autonomia sindical, não seja violado.

É o informe.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2016.

**ZILMARA ALENCAR – CONSULTORIA JURÍDICA**

---

SCN, Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B, Sala 930 a 934 - Brasília - DF - CEP: 70712-904  
Tel.: +55 (61) 3033-8835 | +55 (61) 8194-9207

05.10.16 zimara [Assunto] [Comentários]

**FENTEC**

**“Juntos, Somos mais Fortes!”**



Curta  
nossa página no  
**facebook**